

Manuel Moreira da Costa Júnior, 950, freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, propriedade de Lar Familiar de Valadares, L.<sup>da</sup>, sendo requerente Lar Familiar de Valadares, L.<sup>da</sup>

A actividade e respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividade — lar de idosos;  
Lotação máxima — 17 utentes.

9 de Outubro de 2006. — Pelo Director, o Adjunto, *Luis Vale*.  
3000218352

## TRIBUNAIS

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Anúncio

Processo n.º 852/06.0TBALB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — SERTEALB — Serviço de Telecomunicações, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, no dia 13 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SERTEALB — Serviço de Telecomunicações, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505823845, com sede na Avenida de Homem de Albuquerque, 32, rés-do-chão, 3850-074 Albergaria-a-Velha.

É administradora do devedor Maria de Fátima Simões Martins, com domicílio na Rua do Professor Júlio Catarino, 21, rés-do-chão, esquerdo, 3830-000 Ílhavo.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina Rodrigues Brás, com domicílio no Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 12.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE) ;

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

3000219269

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

#### Anúncio

Processo n.º 2850/05.2TBAMT-B.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães.

Credor — Hydro Bs — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Oficina Metalúrgica Ponte de Baia, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504470400, Lugar de Passinhos, Vila Caiz, 4600-790 Amarante, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

1000307631

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio

Processo n.º 3424/06.6TBBCL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Maria Bernardete Domingues Esteves Meleiro.

Insolvente — PONTEL — Estamparia Têxtil, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 9 de Outubro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PONTEL — Estamparia Têxtil, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502517956, com sede na Rua do Souto, 4750-841 Vila Frescaíña, São Pedro.

É administrador do devedor (legal representante) José Fernando da Silva Gomes Miranda, casado, número de identificação fiscal 181553937, bilhete de identidade n.º 7442208, com domicílio no lugar de Assento, Vila Seca, 4750-000 Vila Seca BCL.